



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
7ª VARA CÍVEL
 Rua 28 de Outubro, 691, . - Alto da Boa Vista
 CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP
 Telefone: (15) 32285148 - E-mail: sorocaba7cv@tjisp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1013279-88.2014.8.26.0602**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Garcia Participações S.A e outros**

CONCLUSÃO:

Aos 09 de outubro de 2015, faço estes autos conclusos ao Exmo. Dr. José Elias Themer, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba-SP. Eu,(Gabriela Flores Vieira de Moura), assist. Jud., digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Elias Themer**

Vistos etc.

O plano de recuperação judicial reúne condições para a concessão da mercê legal, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Embora os credores com garantia real, detentores da significativa parcela dos créditos, tenha oferecido objeção ao plano, a maioria dos credores presentes aprovou, contando com 100% dos credores trabalhistas e dos credores quirografários que representam 83,30% dos créditos.

Acrescente-se que a objeção dos bancos do Brasil e do Nordeste são infundadas, caracterizando abuso do direito, concorrendo de forma temerária para um decreto de quebra que não interessa a ninguém, nem a eles.

O princípio é o da preservação da empresa, sólida, com mais de cinquenta anos de mercado, abalada momentaneamente pela crise que se abateu em nossa economia, embora tenha todas as condições de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SOROCABA
 FORO DE SOROCABA
 7ª VARA CÍVEL
 Rua 28 de Outubro, 691, . - Alto da Boa Vista
 CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP
 Telefone: (15) 32285148 - E-mail: sorocaba7cv@tjsp.jus.br

se recuperar e de continuar produzindo riqueza, oferecendo empregos e arrecadando tributos, em benefício de toda a sociedade.

Veja-se a jurisprudência:

Agravo de Instrumento – Plano de Reuperação Judicial – Cram Down – O Magistrado está excepcionalmente autorizado a relativizar os requisitos e conceder a recuperação judicial, quando a maioria dos credores sinaliza nesse sentido – Princípio da preservação da empresa que se sobressai aos interesses econômicos das instituições financeiras – Garantia da manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, sua função social e o estímulo à atividade econômica – Agravo desprovido (TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2050098.67.2014.8.26.0000 – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Rel. Ramon Mateo Júnior – D.J.16.03.2015).

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, concedo a RECUPERAÇÃO JUDICIAL a GARCIA PARTICIPAÇÕES S.A., JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. e JARAGUÁ ENGENHARIA E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., nos termos do plano submetido à assembleia de credores.

Intimem-se.

Sorocaba, 09 de outubro de 2015.

JOSÉ ELIAS THEMER

Juiz de Direito